



DIRECTIVA NO. 2002/08

**SOBRE A ESTRUTURA ORGÂNICA DOS MINISTÉRIOS E
SECRETARIAS DE ESTADO DO SEGUNDO GOVERNO
TRANSITÓRIO DE TIMOR-LESTE**

O Representante Especial do Secretário-Geral (doravante designado por Administrador Transitório),

Usando da autoridade que lhe é conferida pela resolução 1272 (1999), de 25 de Outubro de 1999, tal como reafirmada na Resolução 1338 (2001), de 31 de Janeiro de 2001, do Conselho de Segurança das Nações Unidas;

Tomando em consideração o Regulamento ? 1999/1, de 27 de Novembro de 1999, sobre os Poderes da Administração Transitória em Timor-Leste,

Considerando o Regulamento No. 2001/28 da UNTAET, sobre a Criação do Conselho de Ministros, e o Regulamento No. 2002/7 da UNTAET, sobre a Estrutura Orgânica do Segundo Governo Transitório de Timor-Leste e sobre as Alterações ao Regulamento No. 2001/28 da UNTAET, e à luz dos Parágrafos 6.2, 7.2, 8.2, 9.2, 10.2, 11.2, 12.2, 13.2, 14.2, 15.2, 16.2 e 17.2 do Regulamento No 2002/7 da UNTAET,

Para efeitos de organização das competências dos Ministérios e Secretarias de Estado do Segundo Governo Transitório da UNTAET sobre os organismos e entidades da Administração Pública de Timor-Leste (doravante designada por Administração Pública), e

Na sequência da recomendação do Conselho de Ministros do Governo Transitório de Timor-Leste, apresentada nos termos da alínea d) do Parágrafo 3.1 do Regulamento No. 2001/28 da UNTAET,

Promulga o seguinte:

Artigo 1
Gabinete do Ministro-Chefe

Os seguintes organismos e entidades da Administração Pública, bem como quaisquer organismos e entidades que não tenham sido colocados expressamente sob a tutela de qualquer Ministério ou Secretaria de Estado, estarão sob a tutela do Gabinete do Ministro-Chefe:

- a) Gabinete do Inspector-Geral;
- b) Comissão para o Planeamento, anteriormente designada por Agência para o Planeamento e Desenvolvimento Nacional; e
- c) Unidade de Coordenação dos Doadores.

Artigo 2
Ministério da Justiça

2.1 O Ministério da Justiça é constituído pelos seguintes organismos e entidades da Administração Pública:

- a) Serviços de Administração Judicial, que resultaram da fusão das seguintes entidades:
 - i. Serviço de Procuradoria, na sua componente de administração, finanças e gestão patrimonial; e
 - ii. Reforma Judicial e Administração dos Tribunais, na sua componente de administração, finanças e gestão patrimonial;
- b) Serviços de Assessoria Jurídica e Produção de Leis, anteriormente designados por Reforma Judicial e Administração dos Tribunais, na sua componente de reforma judicial;
- c) Serviços Prisionais, anteriormente designados por Serviço de Gestão e Formação Penal;
- d) Serviços de Conservatórias e Notários, anteriormente designados por Conservatória do Registo Civil;
- e) Serviços de Gestão da Terra e Propriedade;
- f) Serviço de Defensoria Pública, anteriormente designado por Serviço de Defensoria Pública, Patrocínio Judiciário e Formação Jurídica, na sua componente de patrocínio judiciário; e
- g) Centro de Formação Jurídica, anteriormente designado por Serviço de Defensoria Pública, Patrocínio Judiciário e Formação Jurídica, na sua componente de formação jurídica e judicial.

2.2 São por este meio criados os seguintes organismos e entidades sob a tutela do Ministério da Justiça:

- a) Gabinete de Estudos Legislativos;
- b) Gabinete dos Direitos do Cidadão; e
- c) Serviços Administrativos do Ministério da Justiça.

Artigo 3
Ministério da Economia e do Desenvolvimento

3.1 O Ministério da Economia e do Desenvolvimento é constituído pelos seguintes organismos e entidades da Administração Pública:

- a) Serviços de Indústria, anteriormente designados por Divisão de Comércio, Indústria e Turismo, na sua componente de indústria;
- b) Serviços de Comércio, anteriormente designados por Divisão de Comércio, Indústria e Turismo, na sua componente de comércio;
- c) Serviços de Investimento e Turismo, que resultaram da fusão das seguintes entidades:
 - i. Instituto de Investimento; e
 - ii. Divisão de Comércio, Indústria e Turismo, na sua componente de turismo;
- d) Serviços de Energia, anteriormente designados por Divisão de Energia, Água e Saneamento, na sua componente de energia;
- e) Serviços de Estatística, anteriormente designados por Recenseamento e Estatística; e
- f) Serviços do Ambiente, anteriormente designados por Protecção Ambiental.

3.2 São por este meio criados os seguintes organismos e entidades sob a tutela do Ministério da Economia e do Desenvolvimento:

- a) Gabinete para o Desenvolvimento;
- b) Serviços de Recursos Minerais; e
- c) Serviços Administrativos do Ministério da Economia e do Desenvolvimento.

Artigo 4
Ministério das Finanças

4.1 O Ministério das Finanças é constituído pelos seguintes organismos e entidades da Administração Pública:

- a) Serviços de Receitas, anteriormente designados por Serviço de Receitas de Timor-Leste;
- b) Serviços do Tesouro, anteriormente designados por Gabinete do Tesouro;
- c) Gabinete do Orçamento;
- d) Serviços de Alfândega, anteriormente designados por Serviço de Fronteiras, na sua componente de alfândegas; e
- e) Serviços Administrativos Centrais.

4.2 São por este meio criados os Serviços Administrativos do Ministério das Finanças sob a tutela do Ministério das Finanças.

Artigo 5
Ministério da Administração Interna

5.1 O Ministério da Administração Interna é constituído pelos seguintes organismos e entidades da Administração Pública:

- a) Serviço de Polícia de Timor-Leste;
- b) Gabinete da Função Pública, anteriormente designado por Serviço da Função e Emprego Públicos, na sua componente de recursos humanos da função pública;
- c) Comissão da Função Pública;
- d) Escola da Função Pública, anteriormente designada por Academia da Função Pública na sua componente de formação de funcionários públicos;
- e) Administração para o Governo Local e o Desenvolvimento, anteriormente designada por Gabinete de Assuntos Distritais;
- f) Serviços de Fronteiras, anteriormente designados por Serviço de Fronteiras na sua componente de emigração e imigração;
- g) Serviços de Segurança Civil, anteriormente designados por Gabinete de Segurança Civil, Incêndios e Ajuda de Emergência; e
- h) Arquivos Nacionais.

5.2 São por este meio criados os seguintes organismos e entidades sob a tutela do Ministério da Administração Interna:

- a) Serviços de Tipografia e de Documentação; e
- b) Serviços Administrativos do Ministério da Administração Interna.

Artigo 6 Ministério da Saúde

6.1 O Ministério da Saúde é constituído pelos seguintes organismos e entidades da Administração Pública, que resultaram da separação da Divisão dos Serviços de Saúde:

- a) Serviços de Aprovisionamento;
- b) Serviços de Políticas de Saúde e Planeamento.

6.2 São por este meio criados os seguintes organismos e entidades sob a tutela do Ministério da Saúde:

- a) Serviços Distritais de Saúde, e
- b) Serviços Administrativos, Finanças e Logística do Ministério da Saúde.

Artigo 7 Ministério das Águas e Obras Públicas

7.1 O Ministério das Águas e Obras Públicas é constituído pelos seguintes organismos e entidades da Administração Pública:

- a) Serviços de Obras Públicas, com a exceção de pontes e estradas;
- b) Serviços de Pontes e Estradas, anteriormente designados por Serviço de Obras Públicas, na sua componente de pontes e estradas; e
- c) Serviços de Água e Saneamento, anteriormente designados por Divisão de Energia, Água e Saneamento, na sua componente de água e saneamento.

7.2 São por este meio criados os seguintes organismos e entidades sob a tutela do Ministério das Águas e Obras Públicas:

- a) Serviços de Planeamento;
- b) Serviços de Investigação Científica e Desenvolvimento Técnico; e
- c) Serviços Administrativos do Ministério das Águas e Obras Públicas.

Artigo 8

Ministério dos Transportes e Comunicações

8.1 O Ministério dos Transportes e Comunicações é constituído pelos seguintes organismos e entidades da Administração Pública:

- a) Serviços de Transportes Terrestres, anteriormente designados por Divisão de Transportes, na sua componente de transportes terrestres;
- b) Serviços de Aviação Civil, anteriormente designados por Divisão de Transportes, na sua componente de aviação civil;
- c) Serviços de Transportes Marítimos, anteriormente designados por Divisão de Transportes, na sua componente de transportes marítimos; e
- d) Serviços de Correios e Telecomunicações, anteriormente designados por Divisão de Tecnologia de Informação, Correios e Telecomunicações.

8.2 São criados os seguintes organismos e entidades sob a tutela do Ministério dos Transportes e Comunicações:

- a) Gestão de Aeroportos e Controlo do Tráfego Aéreo;
- b) Administração de Portos;
- c) Administração de Terminais;
- d) Serviços de Meteorologia; e
- e) Serviços Administrativos do Ministério dos Transportes e Comunicações.

Artigo 9

Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos

9.1 O Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos é constituído pelos seguintes organismos e entidades da Administração Pública:

- a) Serviços de Educação Primária e Secundária, anteriormente designados por Divisão de Educação, Juventude e Serviços Culturais, na sua componente de educação primária e secundária;
- b) Serviços de Educação Universitária, anteriormente designados por Divisão de Educação, Juventude e Serviços Culturais, na sua componente de educação universitária;
- c) Serviços de Educação Técnico-Profissional e Não-Formal, anteriormente designados por Divisão de Educação, Juventude e Serviços Culturais, na sua componente de educação técnico-profissional e não-formal;
- d) Serviços de Formação Contínua de Professores, anteriormente designados por Divisão de Educação, Juventude e Serviços Culturais, na sua componente de formação contínua de professores;
- e) Serviços Culturais, anteriormente designados por Divisão de Educação, Juventude e Serviços Culturais, na sua componente de cultura; e

- f) Serviços de Juventude e Desportos, anteriormente designados por Divisão de Educação, Juventude e Serviços Culturais, nas suas componentes de juventude e desportos.

9.2 São por este meio criados os Serviços Administrativos do Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos sob a tutela do Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos.

Artigo 10 Ministério da Agricultura e Pescas

10.1 O Ministério da Agricultura e Pescas é constituído pelos seguintes organismos e entidades da Administração Pública:

- a) Serviços de Agro-Pecuária, anteriormente designados por Divisão de Assuntos Agrícolas, nas suas componentes de agro-pecuária;
- b) Serviços Florestais, anteriormente designados por Divisão de Assuntos Agrícolas, na sua componente de assuntos florestais; e
- c) Serviços Cadastrais, anteriormente designados por Instituto Nacional de Cadastro e Geodesia.

10.2 São por este meio criados os seguintes organismos e entidades sob a tutela do Ministério da Agricultura e Pescas:

- a) Serviços de Pescas;
- b) Serviços de Investigação e Extensão Rural; e
- c) Serviços Administrativos do Ministério da Agricultura e Pescas.

Artigo 11 Secretaria de Estado do Trabalho e da Solidariedade

11.1 A Secretaria de Estado do Trabalho e da Solidariedade é constituída pelos seguintes organismos e entidades da Administração Pública:

- a) Serviços dos Assuntos Laborais, anteriormente designados por Divisão de Trabalho e Serviços Sociais, na sua componente de assuntos laborais;
- b) Serviços Sociais, anteriormente designados por Divisão de Trabalho e Serviços Sociais, na sua componente de serviços sociais; e
- c) Serviços de Formação Profissional e Emprego, anteriormente designados por Divisão de Trabalho e Serviços Sociais, nas suas componentes de formação profissional e emprego.

11.2 São por este meio criados os seguintes organismos e entidades sob a tutela da Secretaria de Estado do Trabalho e da Solidariedade:

- a) Gabinete de Apoio ao Conselho Laboral Nacional; e
- b) Serviços Administrativos da Secretaria de Estado do Trabalho e da Solidariedade.

Artigo 12
Secretaria de Estado da Defesa

12.1 A Secretaria de Estado da Defesa é constituída pelo Gabinete de Desenvolvimento das Forças de Defesa.

12.2 Até à data da tomada de posse do Secretário de Estado da Defesa, o Gabinete de Desenvolvimento das Forças de Defesa ficará sob a autoridade do Gabinete do Ministro-Chefe.

Artigo 13
Secretaria de Estado do Conselho de Ministros

A Secretaria de Estado do Conselho de Ministros é constituída pelo Secretariado do Conselho de Ministros, anteriormente designado por Secretariado do Gabinete.

Artigo 14
Entrada em Vigor

14.1 A presente Directiva entrará em vigor na data da sua assinatura e, com a excepção do seu Parágrafo 14.2, será considerada como tendo efeito a partir de 14 de Setembro de 2001, data da tomada de posse do Segundo Governo Transitório de Timor-Leste.

14.2 O Parágrafo 12.1 terá efeito a partir de 18 de Abril de 2002, data da tomada de posse do Secretário de Estado da Defesa.

Sérgio Vieira de Mello
Administrador Transitório